

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001264/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033551/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100363/2019-25
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO COMELI GOULART;

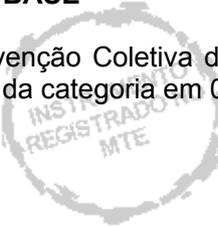
E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDA MAZZINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido salário normativo, a partir de 01.03.2019, para os integrantes da categoria profissional, de R\$ 3.732,35 (três mil e setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), mensais para os profissionais farmacêuticos bioquímicos vinculados aos laboratórios de análises clínicas e para uma jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo único - Aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional, fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional ou estadual.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PARA 2020

O piso salarial da categoria profissional a partir de 1º de março de 2020, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será reajustado pela variação do índice de inflação (INPC) apurado no interregno de 01/03/2019 a 28/2/2020, a incidir sobre o piso salarial de R\$ 3.732,35 (três mil e setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) vigente em 1º de março de 2019.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01.03.2019 aplicando-se o percentual de 4% (quatro por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 28.02.2019, compensadas as antecipações concedidas.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL EM 01/03/2020

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, que recebem salário acima do piso salarial, serão reajustados a partir do dia 1º de março de 2020, pela variação do índice de inflação (INPC) apurado no interregno de 1/3/2019 a 28/2/2020, a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2020.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como descontos efetuados e a que títulos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na Legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalhador noturno será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento) no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 07:00 horas a incidir sobre o salário hora normal.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pelo empregador, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei

3030/56, serão observados os seguintes critérios.

- a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM
- b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
- c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
- d) Quarta refeição janta 9,4% sobre SM

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento do salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO

O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, na data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência no dispositivo, no qual incidiu.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral o empregado que for demitido e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de 02 (dois), já confeccionados, bem como adereços e maquiagem.

Parágrafo Único – O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto nesta CLÁUSULA nos casos de: Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional; Rescisão ou término de contrato de experiência ou com prazo determinado.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa de um empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço consecutivo no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos de completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta CLÁUSULA não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras ou folgas compensatórias.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO DOS PLANTONISTAS

Os empregadores fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a seus empregados plantonistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

a – 12 horas de trabalho por 36 de descanso;

b – 04 dias de 6 horas e 02 dias de 10 horas;

c – 05 dias de 6 horas e 01 dia de 12 horas;

d – 05 dias de 7 horas e 01 dia de 9 horas;

e – 04 dias de 9 horas e 01 dia de 8 horas;

f – 05 dias de 08:45 horas de trabalho;

g – Os demais regimes de interesse mútuo entre as empresas e empregados deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

Parágrafo Único – Será permitida a troca de plantões entre profissionais da mesma função, sendo necessária anuência da respectiva chefia.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 20 horas extras – adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;
- b) De 21 a 40 horas extras – adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal;
- c) Acima de 41 horas extras 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – O disposto nesta CLÁUSULA não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de jornada especial de prorrogação de horas estabelecidos em CLÁUSULA específica da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas não poderão ter seu início em domingos e/ou dias considerados de repouso semanal, bem como feriados ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

Parágrafo primeiro: Poderá ocorrer fracionamento de férias anuais, em comum acordo a ser gozado em 02 (dois) períodos não menores do que 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o período de gozo.

Parágrafo segundo: Fica garantido o emprego e o salário do trabalhador por 60 (sessenta) dias após seu retorno das férias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS ESPECIAIS

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

- A) Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos incluindo o dia do matrimônio;
- B) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão – 03 (três) dias;
- C) Nascimento de filho – 05 (cinco) dias;

D) Falecimento de avós – 01 (um) dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

As empregadoras que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença. Nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantêm o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS – Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional, desde que mantenham convênio com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

I - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: LABORAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados filiados, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial/Negocial, 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 30º (trigésimo) dia após firmarem a presente Convenção Coletiva ou publicação da sentença, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

Parágrafo Único - Subordina-se ao desconto da taxa Assistencial/Negocial o empregado filiado que não manifestar sua oposição ao pagamento. A referida oposição deverá ser feita pelo e mail sindfar@sindfar.org.br (no período de validade desta convenção) contendo data, assinatura e motivo da oposição.

II - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O(A) profissional farmacêutico(a) que manifestar interesse em se associar/filiar ao sindicato para o ano de 2019 deverá quitar a sua contribuição associativa diretamente ao SindFar-SC.

Parágrafo 1º. O SindFar-SC será o responsável pela emissão de boleto para pagamento da filiação em cota única no valor de R\$210,00, válido para todo o ano de 2019.

Parágrafo 2º. O SindFar-SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

Parágrafo 3º. O SindFar-SC reserva a si o direito de parcelar, com os devidos acréscimos constantes de tabela vigente no ato do pagamento, o valor da contribuição associativa. O(A) farmacêutico(a) que desejar, pode fazer contato com o sindicato a fim de conhecer as condições.

Parágrafo 4º. Os(As) profissionais recém-formados(as) que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

Parágrafo 5º. Os benefícios previstos e contratados pelos associados só serão garantidos mediante adimplência da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2019, 10/maio/2019, 10/julho/2019 e 10/setembro/2019, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo SINDILAB-SC.

| Enquadramento da Empresa | Valor das parcelas |
|---------------------------------|---------------------------|
| De 0 Funcionários..... | 04 parcelas de R\$ 49,32 |
| De 1 a 05 funcionários..... | 04 parcelas de R\$ 98,51 |
| De 06 a 10 funcionários..... | 04 parcelas de R\$ 197,03 |
| De 11 a 30 funcionários..... | 04 parcelas de R\$ 295,41 |
| De 31 a 50 funcionários..... | 04 parcelas de R\$ 393,94 |
| De 51 a 100 funcionários..... | 04 parcelas de R\$ 590,83 |
| Acima de 101 funcionários..... | 04 parcelas de R\$ 984,79 |

Parágrafo Primeiro: Após o recolhimento do mês de março, cada Laboratório deverá enviar ao SINDILAB-SC uma cópia da FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos horários de intervalos destinados à alimentação e repouso para desempenho de suas funções, e, nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais vedadas a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial às boas relações de trabalho, com visto da diretoria da empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias anuais para prestação de serviços à entidade sindical profissional (participação em reuniões, assembleias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pelo presidente da entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, acrescida de juros de mora e correção monetária pelo descumprimento, por infração, em prol da parte prejudicada, sob pena de cobrança judicial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato dos Empregados procurará resolver de forma harmoniosa as questões, no intuito de evitar congestionamento do aparelho judiciário.

**EDUARDO COMELI GOULART
PRESIDENTE**

**SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE
SC**

**FERNANDA MAZZINI
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.